



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1149/96

Modifica a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.143, de 29 de novembro de 1995.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

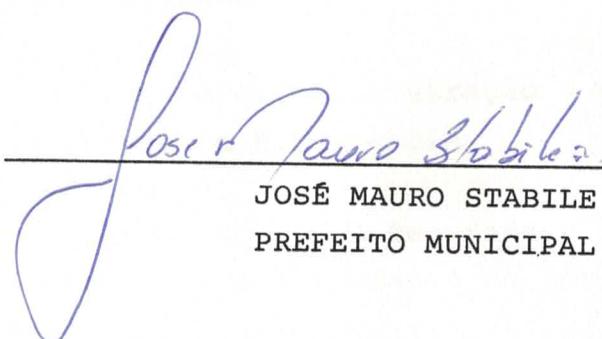
Art. 1º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 1.143, de 29 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco do Brasil S/A, com dispensa de licitação, em razão do interesse público municipal permissão gratuita de uso do imóvel de propriedade do Município, com área de 229,85 m², dotado de um prédio com área de 156,00 m², situado à rua Aristides Assis Pereira, nº 287, com a finalidade exclusiva de abrigar a sua agência bancária neste Município, pelo prazo de cinco anos."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de fevereiro de 1996



JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL